



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 753/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de junho de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se também disponível no Boletim Municipal e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé

Nota justificativa

As Autarquias Locais têm por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, especificamente dos estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.

No concelho de Alfândega da Fé, um dos grupos identificados são os produtores pecuários, dada a especificidade da sua estrutura produtiva, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

A criação de espécies bovinas e ovinas/caprinas constitui importante fator para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde se encontram inseridos.

É notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, o que tem conduzido ao seu desaparecimento, por vezes evitado apenas pelos mais velhos e pelos laços afetivos que ligam os alfandeguenses à terra e pela sua determinação em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados.

O agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde dos seus efetivos pecuários e de igual modo a saúde pública, representam um custo que agrava as suas debilitadas finanças familiares, situação que aumenta o risco de migração da população mais jovem, com o conseqüente abandono da atividade e de possível negligência em termos de saúde pública e animal.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de fomentar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração serão atenuados.

O apoio financeiro a ser concedido centra-se na sensibilidade dos produtores pecuários para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também no bem-estar animal e a aplicação de boas práticas agrícolas e ambientais.

Acresce que o concelho de Alfândega da Fé vive essencialmente da agropecuária e, sendo a ruralidade um traço distintivo do concelho, é com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer apoio, considerando que tudo isto contribui para o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para o nosso concelho.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município de Alfândega da Fé, aos titulares de exploração agropecuárias existentes neste concelho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

2 — O apoio a que se reporta o número anterior contempla apenas as ações de controlo de sanidade obrigatórias a realizar anualmente por força da lei e vacinação obrigatória, nos termos previstos no artigo 8.º, excluindo-se ações financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Alfândega da Fé resultantes da aplicação deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Alfândega da Fé;
- b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos e/ou caprinos;
- c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP) a qual o candidato se encontre vinculado;
- d) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital;
- e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social comprovando-o mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente, se for o caso;
- f) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé.



2 — No caso dos criadores de gado suíno, estes, para além de reunirem cumulativamente os requisitos das alíneas a), c), d), e); e f) do número anterior, têm ainda de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir protocolo com a Direção de Serviços da Alimentação e Veterinária da Região Norte e com o veterinário responsável pela exploração;
- b) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, mediante o preenchimento de formulário anexo ao presente regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos e Idigital para os pequenos ruminantes; possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro;
- b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação;
- c) Declaração da OPP (Organização de Produtores Pecuária) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;
- d) Declaração de não dívida à autoridade tributária e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.

4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.

Artigo 7.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.



Artigo 8.º

Montante financeiro

O montante anual do subsídio a atribuir pelo Município aos produtores de bovinos, ovinos, caprinos e suínos por animal, será calculado da seguinte forma:

Bovinos:		
Adultos	Sem limite e escalonamento	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal; 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Jovens (Vitelos)	Sem limite e escalonamento	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal; 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Pequenos ruminantes (ovinos e caprinos).	Sem limite e escalonamento	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal; 100 % do custo da vacinação obrigatória.
Suínos	Sem limite e escalonamento	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal; 100 % do custo da vacinação obrigatória.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a apresentação de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens e outros que se venham a verificar pertinentes, através do Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) no caso dos bovinos, ovinos e caprinos, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

2 — No caso dos suínos, a comparticipação financeira anual será paga mediante o número de animais adultos reprodutores indicados na declaração de existências de dezembro do ano anterior, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

3 — Para efeitos da atribuição da comparticipação financeira, deverá ser entregue o Número de Identificação Bancária (NIB) aquando da entrega dos documentos referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.



Artigo 12.º

Atribuição de comparticipação no ano de publicação do presente regulamento

No ano de 2021, a atribuição da comparticipação financeira terá em conta as despesas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

314384956